



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 681/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.070905/2019-86

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL).

2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Sequencial 3 - Lepisma) , objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, ao:

"desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo."

3. A Cláusula Terceira estabelece as obrigações das partes outorgantes para a implementação do Acordo de Cooperação, com ambas instituições se comprometendo a, envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade, facilitar o procedimento do pedido de visto dos beneficiários dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio, facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos beneficiários dos intercâmbios, prestar apoio aos beneficiários dos intercâmbios na procura de alojamento e cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo.

4. A Cláusula Quinta estabelece sobre os Encargos presentes no Acordo de Cooperação, concluindo que os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem, as demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante, os estudantes da UFES em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos os estudantes, em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado, ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação e que a execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

"CONSIDERANDO os instrumentos de cooperação internacional firmados anteriormente entre a Ufes e a Universidade de Coimbra; CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse (...)

Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

6. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

III - CONCLUSÃO

10. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

11. Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL), está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

Vitória, 23 de outubro de 2019.



Francisco Vieira Lima Neto
Procuradora Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068070905201986 e da chave de acesso 95c7a30b